



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022-L, DE 23 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 004987.989.19-1**, apreciado pela E. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 16/11/2021, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2019**, **FAVORÁVEL** à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, mereceram destaques e recomendações pontuais o **Planejamento**, **Controle Interno**, **Precatórios a receber**, **Quadro de Pessoal** e a **Educação**.

No tocante a **Educação** as observações recaíram em questões estruturais, tais como, necessidade de manutenção predial, inexistência do AVCB, frota de veículos com mais de 10 anos de fabricação, espaço físico das salas em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação e falta de espaço adequado para aleitamento materno nas creches; ainda sobre educação foi apontado falta de vagas no Ensino Infantil. Em relação ao **Controle Interno** foi apontado que não há avaliação efetiva das políticas públicas. Em relação ao **Planejamento**, destaca que as peças de planejamento carecem de melhor elaboração para que possam evidenciar de forma eficaz as ações do governo no atendimento das necessidades da população e que as Audiências Públicas devem ser realizadas em horários que viabilizem a participação popular. É apontado ainda, que o município não criou a Ouvidoria Municipal. Quanto aos **Precatórios a receber**, o relatório indica a necessidade de melhorar o controle e as informações. No que concerne ao **Quadro de Pessoal**, a recomendação se faz no sentido da adequação e observação das atribuições dos cargos em comissão, principalmente, quanto a obrigatoriedade da escolaridade. Quanto à Saúde, restou apontado que, assim como na educação, as unidades de saúde do município também carecem do AVCB e de manutenção predial, inclusive em relação a adequada higienização desses locais. Foi registrado ainda no parecer o não atingimento das metas de cobertura de vacinação para os menores de dois de idade. Por fim, quanto ao IEG-M, observou ainda o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

relatório falhas nos serviços prestados referentes à cidade e à governança tecnológica.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **48,78%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **23,14%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **27,38%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 90,10% com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Quanto aos aspectos econômico, financeiro e patrimonial, foi possível verificar que estes apresentaram superávit e encontram-se de acordo com as exigências legais. Na execução orçamentária o superávit foi de R\$ 7.744.146,02, correspondente a 2,81%. Não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem. Foi constatado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento previsto.

Constam dos autos que após os apontamentos apresentados, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse. Ainda que se registre, segundo o Parecer, a ausência de justificativas por parte do Executivo, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considerando que, ainda que haja falhas, as Contas reúnem condições suficientes para sua provação, observadas as recomendações de correção. Sendo assim, opinaram pela emissão do Parecer Favorável com recomendações

Em face aos trabalhos da fiscalização financeira, do Ministério Público de Contas e do voto dos Conselheiros da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deliberou-se pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 004987.989.19-1**,

ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Isso posto, **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, por intermédio do Protocolo nº 6698/2022, de 23 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROCOLO Nº CETSUR 23/05/2022 - 15:57 6698/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2022

De 23 de maio de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 004987.989.19-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO o Parecer TC nº 004987.989.19-1**, de 16/11/2021, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
23 de maio de 2022.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC